

## RESOLVE

Art. 1º Os prazos de retorno à terceira fase da retomada presencial das atividades do Poder Judiciário da Bahia, previstos no parágrafo único, do art. 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 04, de 25 de fevereiro de 2021, e no art. 3º, do Decreto Judiciário nº 134, de 26 de fevereiro de 2021, ficam prorrogados para o dia 05 de abril de 2021.

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o Estado da Bahia, os prazos dos processos eletrônicos, a partir da publicação deste Decreto Judiciário e até o dia 29 de março de 2021.

Parágrafo único – Fica mantida a suspensão dos prazos processuais, na forma prevista no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, no Ato Normativo Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, e no Ato Normativo Conjunto nº 0004, de 25 de fevereiro de 2021, dos processos, que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Art. 3º As audiências por videoconferência continuarão a ser realizadas, nos moldes do Decreto Judiciário nº 276, de 30 de abril de 2020 e do Ato Normativo Conjunto nº 0004, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 4º As sessões de julgamento dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e as das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais continuarão a ser realizadas, por videoconferência, mantidas as disposições do Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 271, de 28 de abril de 2020 e do Ato Normativo Conjunto nº 0004, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 176, de 19 de março de 2021.  
Prorroga o prazo previsto no Decreto Judiciário nº 135, de 28 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral; e

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto nº 20.324, de 19 de março de 2021, do Estado da Bahia, que instituiu, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

## RESOLVE

Art. 1º O prazo das medidas restritivas previsto no Decreto Judiciário nº 135, de 28 de fevereiro de 2021, fica prorrogado até o dia 31 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 177, DE 19 DE MARÇO DE 2021.  
Altera o Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê aos tribunais a regulamentação da concessão e pagamento de diárias;

## RESOLVE

Art. 1º O caput e o § 5º do art. 21 do Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21 O beneficiário deverá apresentar à unidade de comprovação, por meio físico ou pelo e-mail ncad@tjba.jus.br, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de chegada ao município sede de sua lotação funcional, os documentos relacionados abaixo, conforme sejam aplicáveis ao caso específico:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º Nas exceções previstas nos arts. 15 e 16, deste Decreto, o formulário de solicitação de diária e os documentos de comprovação serão encaminhados à unidade de comprovação, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de retorno do beneficiário à sede de sua lotação funcional.

§ 6º .....

§ 7º .....

§ 8º .....

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de março de 2021.

Desembargador Lourival Almeida Trindade  
Presidente

---

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

### ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

TJ-ADM-2021/11365 Desembargadora DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de saldo de licença, na forma solicitada, para fruição no dia 23 de abril de 2021. À Diretoria de Recursos Humanos, para anotações.

TJ-ADM-2021/11367 Desembargadora DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Segundo Grau, exercido pela eminente Desembargadora requerente, referente ao período de 05/03/2021 a 12/03/2021, para fruição em data oportuna, nos termos da Resolução nº 15, de 14 de agosto de 2019. Registre-se. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

TJ-ADM-2021/10055 Juíza de Direito ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID faz solicitação Considerando o disposto no Ato Conjunto nº 17, de 05 de Agosto de 2020, a solicitação encontra-se devidamente justificada, observando-se a excepcionalidade, DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de Março/2021, em razão de sua atuação na Comissão de Sustentabilidade - Núcleo Socioambiental do TJBA, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pelas Resoluções nº 03/2017, nº 08/2017 e pelo Ato Conjunto nº 01/2019, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2021/10036 Juiz de Direito ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES faz solicitação DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de Fevereiro/2021, em razão de sua atuação na Vara do Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, Criminais, Infância e Juventude, Júri e Execuções da Comarca de Ubaitaba, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pelas Resoluções nº 03/2017, nº 08/2017 e pelo Ato Conjunto nº 01/2019, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.